LEI Nº 372/2003, de 08 de abril de 2003

CRIA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME – CONSOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome – CONSOME, órgão consultivo e deliberativo de articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Icapuí e Sociedade Civil, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete especialmente ao Conselho:

I – Estabelecer diálogo permanente entre a Secretaria de Ação Comunitária, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Civil para definição de prioridades do programa;

II – Avaliar o plano estratégico e o plano emergencial de combate à fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

III – Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e Setoriais de Combate à Fome e à Miséria;

IV – Propor projetos e ações prioritárias de uma política de Segurança Alimentar e Combate à Fome a serem incluídos no Orçamento Municipal;

V – Realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por eles apreciadas;

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome – CONSOME, será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) Representantes de Entidades Governamentais, e 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

01 representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Turismo
01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1 representante do Gabinete do Prefeito
01 representante da Câmara de Vereadores do Município de Icapuí

II – SOCIEDADE CIVIL

01 representante da Federação das Entidades Comunitárias de Icapuí – FECI
01 representante da Asso0ciação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icapuí
01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icapuí – SINDSERPUMI
01 representante do Projeto de Assentamento de Redonda – PARED
01 representante da Organização de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Ceará - ORGAPE
01 representante da Colônia de Pescadores Z–17 de Icapuí

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida por um Representante da Sociedade Civil.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 4º - O mandato dos membros do CONSOME será de 01 (um) ano, vedada a sua recondução para o mandato subseqüente.

Art. 5º - O CONSOME, terá seu funcionamento regido por Regime Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência ou por Requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Poderão ser convidadas a participar das Reuniões do CONSOME sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de seu interesse.

§ 2º - O CONSOME terá como convidados permanentes, na sua condição de observadores de todas as atividades, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMS – Conselho municipal de Saúde
- CME – Conselho Municipal de Educação
- Banco do Nordeste S/A
- Banco do Brasil S/A
- Igrejas Representadas no Município
- COPAN – Companhia dos Produtos Alimentícios do Nordeste
- PRO-CAPUÍ
- Promotoria Pública
- Associações
- Sindicatos
- Diretores de Escolas
- PSF – Programa de Saúde da Família
- Partidos Políticos
- Representantes do Comércio Local
- Entidades e ONG's

Art. 6º - A participação no CONSOME é considerada Serviço Relevante de interesse público, portanto, não remunerada.

Art. 7º - O CONSOME poderá convocar conselheiros e construir Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSOME, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de construção das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSOME, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas com conhecimento no assunto

Art. 8º - O CONSOME poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas.

Art. 9º - A Presidência do CONSOME, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

Art. 10º - O CONSOME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da promulgação desta Lei e será aprovado pelos representantes do Conselho.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 08 de março de 2003.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal